



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária de Nº 11/2023,
foi encaminhado a Procuradoria da Casa.*

Pindoretama/CE, 29 de Março de 2022.

Claudio Alves Cidade Jr
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° /2023.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária N° 11/2023

AUTORIA: Adriana do Mansueto

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA, ESPECIALMENTE NO DISTRITO DE PRATIUS I E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLO: 13/06/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 13/06/2022.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei n° 11/2023, de autoria da Vereadora Adriana do Mansueto, que tem por objetivo denominar de RUA JOSE GALDINO DA SILVA o logradouro que atualmente se denomina Rua Sargento Alcídio, localizado em PINDORETAMA.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3° e 4° do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “autorizar a alteração denominação de prédios, vias e

Página 1 de 2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, n° 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

logradouros públicos”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, no que pese preenchidos os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, infere-se que a propositura incorre em DUPLICIDADE, visto que projeto de mesmo teor de forma e matéria já fora objeto de apreciação por esta casa legislativa, havendo óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela inviabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que não possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 04 de abril de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



LEI Nº. 612, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de rua no distrito de Pratiús, especificamente no Pratiús I, no Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **JOSÉ GALDINO DA SILVA**, a rua que tem a denominação de Rua Sargento Aucídio, no distrito de Pratiús, especificamente no Pratiús I, neste município, desde seu início até seu final no sentido norte/sul, com acréscimo de via até o cruzamento do Beco do Raimundo Xavier.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a confecção de placas relativas as denominações de que trata o artigo anterior e realizar as comunicações e publicações legais, em especial a Enel Energia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 20 de outubro de 2022.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE

Nº 306 - Pág.: 52 Em: 21/10/2022

Carla Estácio

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 21/10/2022

Zakarias

Autoria desta Lei: Vereadora Maria Adriana Silva Albino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

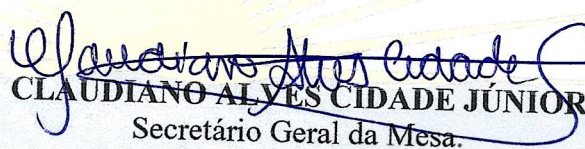


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 03 de Abril de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.

